INICIATIVAS E DESAFIOS IDENTIFICADOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 PARA A PROMOÇÃO DA ADVOCACIA 4.0 NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti
Doutor e mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Graduado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pós-doutor junto ao Laboratoire de Droit et Changement Social da Université de Nantes, França. Professor de Direito do Trabalho nos cursos de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Universidade São Judas e no curso de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – EAESP/FGV e Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB SP para o triênio 2019-2021.
jorge.filho@fgv.br

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto
Doutora e Mestra em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Advogada. Pesquisadora da Escola Superior da Advocacia de São Paulo. Professora da Universidade Paulista. Professora da Universidade São Judas Tadeu. Professora na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora sênior do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da Fundação Getúlio Vargas.
oliviapasqualeto@hotmail.com

Introdução

A recente onda de mudanças tecnológicas está atraindo atenção generalizada e reavivou um debate controverso sobre o futuro do trabalho (NÜBLER, 2016): haverá destruição dos empregos em grande escala ou as novas tecnologias as viabilizarão uma "era de ouro" da criação de empregos para os quais se exige maior qualificação? Essa é a conjuntura que circunda a advocacia e faz emergir a advocacia 4.0. Esse cenário foi impactado e acelerado com a pandemia de Covid-19 em razão da ampliação do uso de tecnologias para viabilizar o trabalho remoto.

Considerando esse contexto e tendo em vista que o estado de São Paulo foi epicentro da pandemia do novo coronavírus no país, este trabalho busca compreender quais são as iniciativas e os desafios de qualificação profissional identificados durante a pandemia de Covid-19 para a advocacia 4.0 no estado de São Paulo a fim de se superar os superação dos desajustes de competências tecnológicas.

1. Fundamentação teórica

Segundo Ernst, Merola e Samann (2018, p.5), historicamente, as transformações ocorridas nas revoluções industriais prévias – primeira, segunda e terceira – não levaram ao extermínio total dos postos de trabalho. Paralelamente à extinção de muitas funções rotineiras, previsíveis e mecânicas, houve também a transformação dos processos produtivos e a criação de diferentes tarefas, para as quais houve a exigência de diferentes qualificações e habilidades por parte dos trabalhadores. Há, assim, dois efeitos concomitantes para o mundo do trabalho: um, destrutivo – pois muitos postos de trabalho são eliminados – e outro de capitalização – dada a exigência de novas competências e criação de ofícios e tarefas até então inexistentes. Esse duplo efeito também tende a ocorrer na quarta revolução industrial (SCHWAB, 2016).

Contudo, diferentemente das anteriores, a quarta revolução industrial, baseada na ampla utilização da inteligência artificial, do *big data*, da computação em nuvem, da internet das coisas, da nanotecnologia, dentre outros novos materiais e processos, tem o

condão de provocar mudanças mais rápidas e de permitir a automação não apenas do trabalho mecânico, manual e rotineiro, mas também do trabalho mental (ERNST; MEROLA; SAMANN) e de trabalhos mais sofisticados.

Em razão dessas características da quarta revolução industrial, há, globalmente, uma acentuada preocupação com o futuro do trabalho humano. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2019, ano de celebração de seu centenário, publicou o relatório "Trabalhar para um futuro melhor", alertando que

> os avanços tecnológicos – inteligência artificial, automação e robótica – criarão novos postos de trabalho, mas aqueles que perderem os seus empregos nessa transição poderão ser os menos preparados para aproveitar as novas oportunidades. As competências de hoje não terão correspondência nos trabalhos de amanhã e as novas competências adquiridas podem rapidamente tornar-se obsoletas (OIT, 2019a, p. 10).

Ainda em 2019, a OIT adotou a Declaração do Centenário, afirmando que é necessária a "*adoção de uma abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano*" a fim de se atingir uma assegurar uma transição justa um futuro sustentável; (OIT, 2019b, p.12), devendo ser explorado "*todo o potencial do progresso tecnológico para garantir o bem-estar material, a realização pessoal e a dignidade de todos os seres humanos, zelando por que os seus benefícios sejam equitativamente partilhados entre todos*" (OIT, 2019b, p.12) e promovida a superação dos desajustes de competências (OIT, 2019c) a partir da

> a aquisição de competências para todos os trabalhadores em todas as fases da sua vida profissional, a fim de colmatar as lacunas de competências existentes e previstas, dedicando especial atenção à harmonização dos sistemas de ensino e formação com as necessidades do mercado de trabalho (OIT, 2019b, p.12).

Essa é a conjuntura que circunda a advocacia e faz emergir a advocacia 4.0, isto é, uma advocacia atenta às transformações digitais e que faz uso da tecnologia para incrementar e otimizar a prestação de serviços jurídicos.

2. Resultados alcançados

O desenho desta pesquisa privilegia uma metodologia de caráter qualitativo, vale-se do método indutivo e adota como técnicas de pesquisa: a pesquisa bibliográfica, a

pesquisa documental e a realização de entrevistas. Até o momento, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, a partir das quais constatou-se que a maior parte dos escritórios de advocacia brasileiros "não estão preparados para uma atuação baseada em tecnologias computacionais avançadas" (CEPI, 2018, p. 11), tendo sido constatado que (i) há desigualdades significativas no uso da tecnologia; (ii) o uso mais frequente de tecnologia contempla apenas ferramentas básicas de organização e não ferramentas inteligentes que possam auxiliar na própria atividade jurídica; (iii) há espaço para a implementação de tecnologias nos escritórios (CEPI, 2018, p. 11).

A esse cenário, soma-se os efeitos da pandemia de Covid-19 no incremento tecnológico. De acordo com o relatório "Ciberseguridad: riesgos, avances y el caminho a seguir en América Latina y el Caribe", publicado pela Organização dos Estados Americanos em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a América Latina, em um período de três meses, experimentou uma aceleração da transformação digital que estava prevista para ocorrer em três anos, "reconfigurando profundamente a nossa vida profissional e pessoal" (OEA-BID, 2020, p. 28).

Contudo, embora tenha sido necessária essa adaptação repentina, de acordo com mapeamento feito pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP, 2020), verificou-se que para 21% dos advogados, a maior dificuldade sentida durante a pandemia de Covid-19 foi o uso da tecnologia, evidenciando dificuldade em lidar com ferramentas tecnológicas essenciais para o trabalho.

A partir dos dados já coletados nas pesquisas bibliográfica e documental, estão sendo realizadas entrevistas semiestruturadas com entidades que tenham ligação com o tema "advocacia e tecnologia". Foram mapeados os seguintes interlocutores: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo (OAB-SP), Comissão de Direito e Tecnologia da OAB-SP, Escola Superior da Advocacia de São Paulo (ESA-SP), Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), Associação Brasileira de Law Techs e Legal Techs.

O contato com tais entidades permite responder perguntas como: (i) desde o início da pandemia, houve aumento na procura de recursos tecnológicos pelos advogados (exemplo: e-mail da AASP)? (ii) desde o início da pandemia, a entidade teve alguma

iniciativa no sentido de capacitar a advocacia para o uso da tecnologia (exemplo: criação de manuais para o uso de plataformas para reuniões virtuais)? (iii) durante a pandemia, houve aumento no número de law techs e legal techs?

Conclusões

Pelas pesquisas bibliográfica e documental realizadas até o momento, verificou-se que parte da advocacia, desde antes da pandemia, não possuía algumas competências tecnológicas. Com a pandemia, contudo, tal dificuldade foi evidenciada e assumida por 20% dos advogados, conforme mapeamento documental realizado. Espera-se, ao concluir a pesquisa e realizar as entrevistas, compreender de forma mais aprofundada quais foram essas dificuldades e quais iniciativas as instituições ligadas ao tema empreenderam.

Referências bibliográficas

AASP. **AASP e Fundação Arcadas divulgam pesquisa sobre prestação do serviço judiciário na pandemia**. 2020. Disponível em < https://www.aasp.org.br/em-pauta/aasp-e-fundacao-arcadas-divulgam-pesquisa- sobre-prestacao-do-servico-judiciario- na-pandemia/>

CEPI. **O futuro das profissões jurídicas**: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa quantitativa "Tecnologia, profissões e ensino jurídico". 2018.

ERNST, Ekkehard; MEROLA, Rossana; SAMAAN, Daniel. **The economics of artificial intelligence**: implications for the future of work. ILO Future of Work Research Paper Series, n. 5. Geneva: International Labour Office, 2018.

NÜBLER, Irmgard. **New technologies**: a jobless future or golden age of job creation? Research Department Working Paper, v. 13. Geneva: International Labour Office, 2016.

OEA-BID. **Ciberseguridad**: riesgos, avances y el caminho a seguir en América Latina y el Caribe. 2020. Disponível em < https://www.iadb.org/pt/noticias/bid-oea-esforco-para-melhor-ciberseguranca-nas-americas-aumenta-mas-ainda-e-insuficiente >. Acesso em 20 ago. 2020.

OI. **Declaração do Centenário**. Genebra: Conferência Internacional do Trabalho, 2019b.

OIT. **Skills and jobs mismatches in low- and middle-income countries**. Genebra: International Labour Office, 2019c.

OIT. **Trabalhar para um futuro melhor**. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2019a.

SCHWAB, Klaus. **The fourth industrial revolution**. Geneva: World Economic Forum, 2016.